



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1826/2020 – GP

**Lei 1540/2020**

Dispõe sobre: “Cria um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências”.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (*Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64*) no valor de **R\$ 575.000,00** (quinhentos e setenta e cinco mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

03 – Finanças

03.03 – Contabilidade e Orçamento

28.843.0012.0.001 – Pagamentos e/ou Parcelamento de Dívidas

4.6.90.71.00.00.01.110 – Principal da Dív. Contratual Resgatado....( 55 ).....R\$ 152.000,00

03 – Finanças

03.03 – Contabilidade e Orçamento

28.846.0012.0.003 – Precatórios

4.6.90.71.00.00.01.110 - Principal da Dív. Contratual Resgatado....( 57 ).....R\$ 370.000,00

08 – Educação, Cultura e Esportes

08.02 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.044 – Manutenção da Unidade - FMDCA

3.3.50.43.00.00.01.110 – Subvenções Sociais.....R\$ 53.000,00

**Art. 2º** O crédito acima será coberto com anulação das seguintes dotações:

04 – Educação, Cultura e Esportes

04.04 – Assistência a Educandos

12.361.0006.2.015 – Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.39.00.00.02.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(87).....R\$ 340.000,00

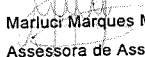
3.3.90.39.00.00.05.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(88).....R\$ 235.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos